



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 573, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Transfere provisoriamente a análise de feitos de indenização por danos morais e/ou materiais das 5ª e 6ª Prosus para a Assessoria Técnica da Pró-vida

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 262, de 28 de abril de 2020, que extinguiu as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública e criou as 5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;

CONSIDERANDO que o referido ato normativo conferiu às 5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde as atribuições de intervir nos processos de indenização por danos morais e/ou materiais, junto às Varas de Fazenda Pública e aos Juizados de Fazenda Pública, pelo inadequado e ineficiente atendimento no serviço público de saúde, cuja intervenção do Ministério Público seja determinada por lei, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas;

CONSIDERANDO que as Promotoras de Justiça titulares das 5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde solicitaram à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral que fossem designados Analistas do MPU/Medicina para prestarem assessoria técnica às mencionadas Prosus;

CONSIDERANDO que a referida solicitação foi encaminhada com cópia ao Secretário-Geral do MPDFT, que informou sobre a impossibilidade de designação de Analistas do MPU/Medicina, sem a Especialidade Perito em Medicina, para o exercício



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

ordinário e perene de suas atribuições junto aos escritórios deste MPDFT, realizando assessoria técnica, salvo para o exercício de cargo em comissão e função de confiança;

CONSIDERANDO que, após tratativas junto à Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – Pró-vida, ficou acordado com a Promotora de Justiça Titular desse Ofício Ministerial que os referidos processos de indenização por danos morais e/ou materiais, junto às Varas de Fazenda Pública e aos Juizados de Fazenda Pública, distribuídos às 5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, deverão ser encaminhados, provisoriamente, para análise e elaboração do parecer técnico pela Assessoria Técnica da Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – Pró-vida, até a apreciação da proposta de alteração da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, pelo Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e

CONSIDERANDO o teor do Tabularium nº 08191.089171/2020-33,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os processos de indenização por danos morais e/ou materiais, junto às Varas de Fazenda Pública e aos Juizados de Fazenda Pública, pelo inadequado e ineficiente atendimento no serviço público de saúde, cuja intervenção do Ministério Público seja determinada por lei, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas, deverão ser encaminhados, provisoriamente, para análise e elaboração do parecer técnico pela Assessoria Técnica da Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – Pró-vida, até a apreciação da proposta de alteração da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, pelo Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO